



DECRETO Nº 1.852, DE 17 DE JUNHO DE 2024

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Cissomasel
EDIÇÃO: 3613 pg. 154
EDITADO EM: 19 / 06 / 2024

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel urbano que específica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **Paulo Cesar Franjotti**, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, incisos II e XII, da Lei Orgânica Municipal, e ainda:

Considerando o que dispõe do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, sobre desapropriação por utilidade pública e suas alterações;

Considerando o que estabelece a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXIV, quando da desapropriação por necessidade ou utilidade pública;

Considerando ainda, que a localização geográfica da referida área é estratégica para a implantação da Capela Mortuária de Japorã, conforme projeto executivo de engenharia que analisou ainda as condições ambientais do local e logística aplicada ao empreendimento;

Considerando que o Plano Diretor do Município de Japorã/MS, define claramente em seu Art. 4º, § I, a Universalização do direito à cidade;

Considerando, a viabilidade técnica, as características, a localização e a dimensão do imóvel objeto da presente declaração de utilidade pública, que melhor atende à finalidade do empreendimento;

Considerando, por fim, a supremacia do interesse público em promover o bem estar social à população através da implantação de locais de utilização pública para realização dos velórios e cerimônias afetas à despedida do corpo de entes queridos falecidos, bem como, atender o plano urbanístico municipal, revela-se a utilidade pública do imóvel abaixo descrito nos termos do artigo 5º, alíneas ‘i’ e ‘m’, do Decreto-Lei n.º 3365/41, e a existência dos pressupostos autorizadores da desapropriação pelo Poder Público,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação, administrativa ou judicial, o *imóvel urbano caracterizado pelo Lote 06 da Quadra 08, do núcleo urbano da cidade de Japorã, localizado geograficamente na Rua Júlio José Trindade, e Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mundo Novo-MS, sob a Matrícula de nº. 1145 com área total de 675 m², conforme processo administrativo nº 03/2024.*



PREFEITURA DE
JAPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Amor pelos Japoraenses!

§1º. A finalidade da declaração de utilidade pública é a obtenção da posse e propriedade do imóvel expropriado para fins de edificação da Capela Mortuária Municipal.

§2º. A partir do presente Decreto ficam as autoridades administrativas autorizadas a penetrar no imóvel compreendido nesta declaração, conforme art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 2º. O Município poderá invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 junho de 1.941, com a redação dada pela Lei n.º 2.786, de maio de 1.956.

Art. 3º. Para fins de pagamento ou depósito judicial inicial da justa e prévia indenização relativa à área a ser desapropriada, deverá a Comissão Permanente de Avaliação Municipal, proceder a avaliação do bem expropriado através dos dados constantes dos memoriais descritivos, emitindo laudo oficial de avaliação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Município.

Art. 4º. Realizada e homologada a avaliação, deverá ser notificado o expropriado para eventual interesse na desapropriação administrativa, ou, assim não optando, fica autorizado ajuizamento da ação judicial de desapropriação pela assessoria jurídica municipal, mediante o depósito prévio da indenização, conforme os valores apresentados no laudo.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.


PAULO CÉSAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORA****Administração****DECRETO Nº 1.852, DE 17 DE JUNHO DE 2024**

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel urbano que especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Paulo Cesar Franjotti, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, incisos II e XII, da Lei Orgânica Municipal, e ainda:

Considerando o que dispõe do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, sobre desapropriação por utilidade pública e suas alterações;

Considerando o que estabelece a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXIV, quando da desapropriação por necessidade ou utilidade pública;

Considerando ainda, que a localização geográfica da referida área é estratégica para a implantação da Capela Mortuária de Japorã, conforme projeto executivo de engenharia que analisou ainda as condições ambientais do local e logística aplicada ao empreendimento;

Considerando que o Plano Diretor do Município de Japorã/MS, define claramente em seu Art. 4º, § I, a Universalização do direito à cidade;

Considerando , a viabilidade técnica, as características, a localização e a dimensão do imóvel objeto da presente declaração de utilidade pública, que melhor atende à finalidade do empreendimento;

Considerando , por fim, a supremacia do interesse público em promover o bem estar social à população através da implantação de locais de utilização pública para realização dos velórios e cerimônias afetas à despedida do corpo de entes queridos falecidos, bem como, atender o plano urbanístico municipal, revela-se a utilidade pública do imóvel abaixo descrito nos termos do artigo 5º, alíneas 'i' e 'm', do Decreto-Lei n.º 3365/41, e a existência dos pressupostos autorizadores da desapropriação pelo Poder Público,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação, administrativa ou judicial, o imóvel urbano caracterizado pelo Lote 06 da Quadra 08, do núcleo urbano da cidade de Japorã, localizado geograficamente na Rua Júlio José Trindade, e Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mundo Novo-MS, sob a Matrícula de nº. 1145 com área total de 675 m², conforme processo administrativo nº 03/2024.

§1º. A finalidade da declaração de utilidade pública é a obtenção da posse e propriedade do imóvel expropriado para fins de edificação da Capela Mortuária Municipal.

§2º. A partir do presente Decreto ficam as autoridades administrativas autorizadas a penetrar no imóvel compreendido nesta declaração, conforme art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 2º. O Município poderá invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 junho de 1.941, com a redação dada pela Lei n.º 2.786, de maio de 1.956.

Art. 3º. Para fins de pagamento ou depósito judicial inicial da justa e prévia indenização relativa à área a ser desapropriada, deverá a Comissão Permanente de Avaliação Municipal, proceder a avaliação do bem expropriado através dos dados constantes dos memoriais descritivos, emitindo laudo oficial de avaliação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Município.

Art. 4º. Realizada e homologada a avaliação, deverá ser notificado o expropriado para eventual interesse na desapropriação administrativa, ou, assim não optando, fica autorizado ajuizamento da ação judicial de desapropriação pela assessoria jurídica municipal, mediante o depósito prévio da indenização, conforme os valores apresentados no laudo.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

PAULO CESAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Administração**DECRETO Nº. 1.853 DE 18 DE JUNHO DE 2024**

“DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO MEMBRO DO COMITE DE FISCALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL – FIS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

PAULO CÉSAR FRANJOTTI, PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, no exercício das funções inerentes a seu cargo, e, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Estadual nº 2.105 de 30/05/2000 e Lei Municipal nº076/2000

DECRETA:

Art. 1º - Ficam Nomeados os membros do Comitê de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento Social do Município de Japorã de acordo com art.2ºda Lei Municipal 076/2000: